

G R INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados **WANDER MANOEL GARCEZ RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, nascido em 08/03/1965, empresário, residente e domiciliado, na cidade de Lavrinhas Estado de São Paulo à Rua Geraldo Ribeiro, nº 96 – Chácaras Mavisou, CEP 12.760-000, portador da cédula de identidade RG nº 15.373.701-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 051.816.248-63, doravante denominado simplesmente Wander; **JOSÉ PAULO TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 04/05/1964, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo na Rua São Paulo, nº 578, Jardim São José, CEP 12.703-390, portador da cédula de identidade RG nº 15.372.211-3 SSP/SP, inscrito no CPF/NF sob o nº 053.245.448-09, doravante denominado simplesmente Júnior; **WASHINGTON LUIZ GARCEZ RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/03/1968, residente e domiciliado na cidade de Lavrinhas, Estado de São Paulo na Rua Geraldo Ribeiro, nº 375 Chácaras Mavisou, CEP 12.760-000, portador da cédula de identidade RG nº 17.436.946 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.122.438-40, doravante denominado simplesmente Washington, tem entre si justo e contratado, alterar a sociedade, sob a forma de sociedade limitada nos termos do artigo 1.052 e seguintes do Civil (Lei Nº 10.406/2002) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, únicos sócios da sociedade empresária denominada **G R INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, com sede na Rua A, Nº 136, Jardim Imperial, CEP 12.703-580, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 03.157.268/0001-20 e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 04/05/1999 **sob o nº 35215666177**, e **FILIAL**, com sede na Rua Joaquim Arico nº 468, Bairro Betel, CEP: 13.148-153, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 03.157.268/0002-00 e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 06/08/2008 **sob o nº 35903465719**, e **FILIAL** com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, Rodovia BR 040 nº 023110 – Carijós – CEP: 36.406-080, inscrita no CNPJ Nº 03.157.268/0003-91 e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 30/05/2019 **sob o nº 3190268570-3** posteriormente alterado conforme instrumentos arquivados na referida Junta Comercial, nas datas e sob os números que seguem:

DATA	Nº DE ORDEM	DATA	Nº DE ORDEM
16/02/2000	031.467/00-3	30/10/2007	390.731/07-9
05/12/2001	243.341/01-5	06/08/2008	232.704/08-9
24/01/2002	016.789/02-7	04/05/2010	151.574/10-8
21/06/2002	127.105/02-5	02/09/2011	354.095/11-0
15/01/2004	005.623/04-2	25/10/2011	421.772/11-6
05/07/2004	224.898/04-8	23/08/2016	351.438/16-6
28/07/2004	301.449/04-1	09/03/2017	087.534/17-4
27/12/2004	484.383/04-8	22/01/2018	046.836/18-4
24/02/2006	063.009/06-7	17/10/2018	460.676/18-0
03/07/2006	113.696/06-1	22/04/2019	207.989/19-9
05/04/2007	020.540/07-3	15/07/2019	360.116/19-0
15/06/2007	203.447/07-4		



RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover alterações em seu contrato social conforme a seguir:

1. Alterar/Incluir atividades primárias/secundárias no Objeto Social da Matriz, localizada na cidade de Cruzeiro (Clausula 2ª)
2. Alteração do valor do Capital Social (Clausula 3ª)

E cujas cláusulas passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade se destina a comércio atacadista de produtos químicos, envase de cloro líquido gasoso, fabricação de hipoclorito de sódio a 12%, fabricação de produtos de limpeza e polimento, transportes rodoviários de cargas químicas e cargas em geral, armazenagem de produtos químicos perigosos em geral para terceiros, e manutenção e restauração de cilindros coletores, ficando assim atribuídas:

Matriz Cruzeiro: Comércio atacadista de produtos químicos, envase de cloro líquido gasoso, fabricação de hipoclorito de sódio a 12%, fabricação de produtos de limpeza e polimento, transportes rodoviários de cargas químicas e cargas em geral, armazenagem de produtos químicos perigosos em geral para terceiros, e manutenção e restauração de cilindros coletores.

Atividade Principal: 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

Atividades Secundárias: 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; 20.11-8-00 - Fabricação de cloro e álcalis; 20.62-2-00 - Fabricação de Produtos de Limpeza e Polimento; 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Filial Paulínia: Comércio atacadista de produtos químicos, transportes rodoviários de cargas químicas e cargas em geral e armazenagem de produtos químicos perigosos em geral para terceiros.

Atividade Principal: 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

Atividades Secundárias: 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Filial Conselheiro Lafaiete: Comércio atacadista de produtos químicos, transportes rodoviários de cargas químicas e cargas em geral e armazenagem de produtos químicos perigosos em geral para terceiros.

Atividade Principal: 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

JUCESP
23 08 20

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é elevado para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante o aproveitamento de Lucros Acumulados no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais), aumento este distribuído de forma proporcional à atual participação dos sócios. Tendo em vista o aumento ocorrido, o Capital Social, representado por 10.000 cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada cota, totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional, e passa a ser distribuído da seguinte forma entre os sócios:

Nome	Cotas	Valor (R\$)
WANDER MANOEL GARCEZ RIBEIRO	7.500	7.500.000,00
WASHINGTON LUIZ GARCEZ RIBEIRO	100	100.000,00
JOSÉ PAULO TEIXEIRA JÚNIOR	100	100.000,00
COTAS EM TESOUREARIA	2.300	2.300.000,00
TOTAL	10.000	10.000.000,00

Parágrafo Único: Conforme Alteração Contratual registrada na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) sob o Nº 113.696/06-1, datado de 03/07/2006, a sócia retirante Sra. Maria Lúcia Garcez Ribeiro, CPF no. 548.363.018-15, quando da doação de suas cotas aos seus filhos Wander Manoel Garcez Ribeiro, CPF Nº 051.816.248-63 e Washington Luiz Garcez Ribeiro CPF Nº 081.122.438-40, impôs sobre as cotas sociais doadas a cláusula relativa de incommunicabilidade, e estipula que os bens doados voltem ao seu Patrimônio, se sobreviver aos donatários na forma prevista no artigo 547 do código Civil.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação de **G R Indústria, Comércio e Transportes de Produtos Químicos Ltda.**, e tem sua sede na Rua A, Nº 136 – Jardim Imperial, CEP: 12.703-580 na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo; E **FILIAIS**, sendo uma unidade na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, sito à Rua Joaquim Aricó, Nº 468, Bairro Betel, CEP: 13.148-153, e uma unidade na cidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, sito à Rodovia BR 040 nº 023110 – Bairro Santa Terezinha – CEP: 36.407-380 e podendo ainda, abrir outras filiais em qualquer parte do território Nacional,

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicada, a sociedade poderá abrir filiais sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade se destina a comércio atacadista de produtos químicos, envase de óleo líquido gasoso, fabricação de hipoclorito de sódio a 12%, fabricação de produtos de limpeza e

3



polimento, transportes rodoviários de cargas químicas e cargas em geral, armazenagem de produtos químicos perigosos em geral para terceiros, e manutenção e restauração de cilindros coletores, ficando assim atribuídas:

Matriz Cruzeiro: Comércio atacadista de produtos químicos, envase de cloro líquido gasoso, fabricação de hipoclorito de sódio a 12%, fabricação de produtos de limpeza e polimento, transportes rodoviários de cargas químicas e cargas em geral, armazenagem de produtos químicos perigosos em geral para terceiros, e manutenção e restauração de cilindros coletores.

Atividade Principal: 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

Atividades Secundárias: 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; 20.11-8-00 - Fabricação de cloro e álcalis; 20.62-2-00 - Fabricação de Produtos de Limpeza e Polimento; 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Filial Paulínia: Comércio atacadista de produtos químicos, transportes rodoviários de cargas químicas e cargas em geral e armazenagem de produtos químicos perigosos em geral para terceiros.

Atividade Principal: 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

Atividades Secundárias: 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Filial Conselheiro Lafaiete: Comércio atacadista de produtos químicos, transportes rodoviários de cargas químicas e cargas em geral e armazenagem de produtos químicos perigosos em geral para terceiros.

Atividade Principal: 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é elevado para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante o aproveitamento de Lucros Acumulados no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais), aumento este distribuído de forma proporcional à atual participação dos sócios. Tendo em vista o aumento ocorrido, o Capital Social, representado por 10.000 cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada cota, totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional, e passa a ser distribuído da seguinte forma entre os sócios:

Nome	Cotas	Valor (R\$)
WANDER MANOEL GARCEZ RIBEIRO	7.500	7.500.000,00
WASHINGTON LUIZ GARCEZ RIBEIRO	100	100.000,00
JOSÉ PAULO TEIXEIRA JÚNIOR	100	100.000,00



COTAS EM TESOURARIA	2.300	2.300.000,00
TOTAL	10.000	10.000.000,00

Parágrafo Único: Conforme Alteração Contratual registrada na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) sob o Nº 113.696/06-1, datado de 03/07/2006, a sócia retirante Sra. Maria Lúcia Garcez Ribeiro, CPF no. 548.363.018-15, quando da doação de suas cotas aos seus filhos Wander Manoel Garcez Ribeiro, CPF Nº 051.816.248-63 e Washington Luiz Garcez Ribeiro CPF Nº 081.122.438-40, impôs sobre as cotas sociais doadas a cláusula relativa de incomunicabilidade, e estipula que os bens doados voltem ao seu Patrimônio, se sobreviver aos donatários na forma prevista no artigo 547 do código Civil.

CLAUSULA QUARTA

Da responsabilidade dos sócios:

Os sócios realizam neste ato e em moeda corrente do país o valor das cotas subscritas e nos termos do artigo 1.052 do código civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor proporcional de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralidade do capital social.

CLAUSULA QUINTA

A sociedade será administrada pelo Sócio Wander Manoel Garcez Ribeiro no cargo de Diretor Presidente e ao Sócio José Paulo Teixeira Júnior no cargo de Diretor Operacional e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo o Diretor Presidente praticar individualmente todos os atos compreendidos no objeto social, podendo outorgar poderes de representação e o Diretor Operacional de forma conjunta com o Diretor Presidente ou em conjunto com um Procurador por aquele nomeado, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLAUSULA SEXTA

A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CLAUSULA SETIMA

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado pelos Sócios, de comum acordo.

CLAUSULA OITAVA

Fica estabelecido que não haverá conselho fiscal.



CLAUSULA NONA

As cotas são intransferíveis a terceiros, sem expresso consentimento do cotista remanescente, que em igualdade de condições terá preferência em adquiri-las, devendo em caso desta natureza ser lavrada a competente alteração contratual.

CLAUSULA DÉCIMA

Os documentos emitidos pela empresa, ou emitidos contra a mesma que importarem em responsabilidade perante terceiros, principalmente nas transações financeiras e bancárias, assim como as alienações de bens devem ser assinadas necessariamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Operacional necessariamente em conjunto com um procurador constituído pelo Diretor Presidente. Ficam, porém, proibidos de fazerem uso da denominação social em assuntos e negócios estranhos aos interesses da sociedade, assim como, assumir por ela quaisquer obrigações em benefício próprio ou de terceiros, ou torná-las responsável como sacadora, abonadora, aceitante, avalista ou qualquer outro título que não seja destinado único e exclusivamente aos negócios e interesses sociais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Sociedade não se responsabilizará perante terceiros, por quaisquer obrigações assumidas com desrespeito ao disposto na Cláusula anterior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Poderá ser promovido a qualquer tempo, aumento ou diminuição do capital social, transformação da empresa em qualquer tipo de sociedade, bem assim, abertura e fechamento de filiais e outras dependências em qualquer parte.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade não se dissolverá pela ocorrência de falecimento, interdição insolvência ou outro impedimento de quaisquer cotista, prosseguindo com os representantes legais daquele, sendo que os haveres do sócio retirante, por qualquer dos motivos acima, constituído pelo valor nominal de suas respectivas cotas, acrescido da parte proporcional dos fundos então existentes, mais os lucros apurados no último balanço serão pagos a quem de direito em 24 (vinte e quatro) parcelas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

6



O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas o Balanço de Resultado Econômico, e serão efetuadas a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios conforme determinado em reunião de sócios, sendo possível a distribuição desproporcional de lucros, conforme faculta o artigo 1007 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Serão regidas pelas disposições do código civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e liquidação da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca para qualquer ação fundada neste Contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

Os administradores Wander Manoel Garcez Ribeiro e José Paulo Teixeira Júnior, anteriormente qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração nas hipóteses mencionadas nos artigos 1.011 § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro, 01 de Julho de 2020.

Sócios:

Wander Manoel Garcez Ribeiro
R.G: 15.373.701-3 SSP/SP

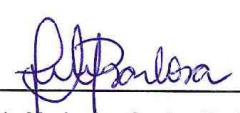
José Paulo Teixeira Júnior
R.G: 15.372.211-3 SSP/SP




Washington Luiz Garcez Ribeiro
R.G: 17.436.946 SSP/SP

Testemunhas:


Karina da Costa Silva Antunes
R.G: 34.402.008-3 – SSP/SP


Lívia Maria dos Santos Barbosa
R.G: 42.788.833-5 – SSP/SP

Advogado:


Flávio Luiz Costa Sampaio
OAB: 130.157-SP
CPF: 109.803.758-86





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, WANDER MANOEL GARCEZ RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 15.373.701-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 051.816.248-63, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa GR INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua A, 136, Jardim Imperial, SP, Cruzeiro, CEP 12703-580, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

WANDER MANOEL GARCEZ RIBEIRO

RG: 15.373.701-3

GR INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa G R INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa G R INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/09/2020 16:31:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **G R INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 104031409201990062895-1 104031409201990062895-9

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b60fc52162afc48e2d84e7d1fbcc8c73b4f3efc0a5b9f0b69290dedf449c85d8102886b7ad2e48caf0e7286f1
85292f53d1a342bb3f725967660b92ec62db720f



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



